



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **DECRETO N° 3.360/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Prorroga e modifica às previstas no Decreto 3.359/2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a atual classificação do município de Santa Lúcia no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 3.359, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica determinada medida de quarentena no município de Santa Lúcia, a partir das 12 (doze) horas do dia 21 de fevereiro de 2021 até às 6 (seis) horas do dia 27 de fevereiro de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **Art. 4º.**

.....

### **Parágrafo único.**

.....

IV – tíquete, imagem da passagem rodoviária ou comprovação do destino ou origem do deslocamento intermunicipal; ou

### **Art. 6º.**

.....

### **Parágrafo único.**

.....

IV – a atividade de entrega em domicílio (“delivery”), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços, por:

- a) supermercados, mercados, mercearias, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem essas denominações em seu nome fantasia;
- b) padarias e açougues;
- c) comércio atacado e varejista de hortifrúti;
- d) distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10l (dez litros) ou 20l (vinte litros);
- e) comércio de insumos médico-hospitalares e de higienização;

V – o abastecimento em postos de combustível, de segunda-feira a sábado, nos seguintes horários:

- a) das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, para abastecimento aos veículos particulares utilizados por trabalhadores ou prestadores



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

de serviço, exclusivamente para deslocamento ou execução de atividades e serviços permitidos por este decreto;

b) sem restrição de horário para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Polícia Militar;

VI – serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Santa Lúcia com destino a outros Municípios;

VII – serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Santa Lúcia;

VIII – atividades de autoatendimento, em que não haja atendimento presencial, mediante a observação de filas internas ou externas, com espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas, permitida a presença, exclusivamente em agências bancárias, de 10% (dez por cento) de funcionários para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas, as quais devem ter, no máximo 20 (vinte) pessoas; e

IX – serviços de transporte de valores e de combustíveis.”

**Art. 2.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, aos 23 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**LUIZ ANTONIO NOLI**

**Prefeito Municipal**